



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
716/2025	716/2025	04/11/2025 14:15:03	04/11/2025 14:15:03

Tipo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

31/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITO MUNICIPAL

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS, RESIDENTE JURÍDICO E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Assunto **Projeto de lei**
De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>
Para Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>
Data 04/11/2025 10:46



- OF.341 - CÂMARA (PROJETO DE LEI AUXILIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL).pdf(~451 KB)
- Projeto de Lei - Aumenta Auxílio Alimentação Especial.pdf(~663 KB)
- 3 - Impacto 2025 - Auxilio Alimentacao Especial 850 - Itarana.pdf(~169 KB)



Prezados!

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 341/2025 contendo o Projeto de Lei que Autoriza o poder executivo municipal a conceder Auxílio-Alimentação especial aos Agentes Políticos, servidores ativos, membros do conselho tutelar, médicos bolsistas. Residente jurídico e aos estagiários do município de Itarana/ES, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matricula 006880

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral).

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

08h00 às 16h00.

OF.PMI/GP/Nº341/2025

Itarana/ES, 04 de novembro de 2025

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Senhora Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito.

- **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS, RESIDENTE JURÍDICO E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:09680384
764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.04 10:23:30
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Itarana/ES, 04 de Novembro de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31 /2025

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Encaminho a esta honrosa Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação especial, em parcela única, aos agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, no mês de dezembro de 2025, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade autorizar o pagamento de auxílio-alimentação especial de natureza indenizatória, a ser concedido em parcela única no mês de dezembro de 2025, como forma de reconhecer o empenho, a dedicação e o comprometimento dos servidores públicos municipais ao longo do exercício.

Trata-se de medida que visa subsidiar despesas com alimentação no período de final de ano, diante da acentuada elevação do custo de vida e do aumento dos gastos familiares típicos dessa época.

O benefício proposto observa os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e eficiência, estando em plena conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que sua concessão estará condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, podendo ser custeado, inclusive, com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Ressalte-se que a concessão do auxílio-alimentação especial não possui caráter permanente, tampouco integra a remuneração ou base de cálculo para quaisquer benefícios, possuindo natureza indenizatória e pagamento excepcional vinculado ao mês de dezembro de 2025. Assim, mantém-se o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, sem comprometimento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A iniciativa traduz o comprometimento da Administração Municipal com a valorização funcional e com a manutenção do bem-estar dos servidores públicos, reconhecendo neles o elemento essencial para a boa execução das políticas públicas e para a melhoria contínua da prestação dos serviços à população de Itarana.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, na certeza de que sua aprovação representará mais um importante passo na política municipal de valorização dos servidores públicos, reafirmando o compromisso desta gestão com a responsabilidade administrativa, o equilíbrio fiscal e a justiça social.

Renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VANDER
PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.04 10:22:01
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito de Itarana

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS, RESIDENTE JURÍDICO E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Alimentação Especial, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), em parcela única no mês de dezembro de 2025, aos servidores públicos ativos, estatutários, comissionados, designados temporariamente, celetistas e contratados sob regime administrativo, bem como aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Controlador Interno, membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e estagiários do Município de Itarana.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação Especial de que trata esta Lei não importará na suspensão ou abatimento do valor do auxílio-alimentação mensal regularmente concedido aos servidores públicos municipais por força de Lei Municipal e suas posteriores alterações.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação Especial será creditado integralmente na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025, não sendo incorporável à remuneração a qualquer título, para fins de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 1º O Auxílio-Alimentação Especial autorizado por esta Lei não possui natureza salarial, não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária e não incidirá sobre ele descontos ou vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

§ 2º Terá direito ao Auxílio-Alimentação Especial apenas o servidor que mantiver vínculo empregatício ativo com a Administração Municipal no mês em que ocorrer o pagamento do referido auxílio.

Art. 3º Estão excluídos das disposições da presente Lei:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – o servidor em gozo de licença para trato de interesses particulares;

III – o servidor que possua mais de 15 (quinze) faltas injustificadas durante o ano de 2025;

IV – o servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão durante o ano de 2025;

V – o servidor afastado do trabalho por motivo de detenção ou reclusão;

VI – os servidores inativos e pensionistas, que serão regidos por norma específica.

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego público, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação Especial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 04 de novembro de 2025.

VANDER
PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.04 10:22:17
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito de Itarana



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,



CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal requereu à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a concessão do Auxílio Alimentação Especial para todos os servidores ativos do município, declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da concessão do Auxílio Alimentação Especial na importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), e os seus reflexos nas finanças do município.

Estimamos que a concessão do Auxílio Alimentação Especial na importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), projetado com base no quantitativo de 672 (setecentos e setenta e dois) servidores ativos, conforme resumo da folha de pagamento apresentado pelo setor de Recursos Humanos, irá gerar um acréscimo na folha de pagamento no valor de R\$ 571.200,00 (quinhentos e setenta e um mil e duzentos reais).

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão do Auxílio Alimentação Especial na importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e o atual quantitativo de servidores existentes na Prefeitura Municipal de Itarana de 672 (setecentos e setenta e dois) servidores ativos, não sendo objeto de análise, qualquer possível elevação do quantitativo de servidores.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SERVIDORES	VALOR	TOTAL
Auxílio Alimentação Especial	672	R\$ 850,00	R\$ 571.200,00
TOTAL			R\$ 571.200,00



Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista serão os saldos dos recursos não vinculados, pois vários dos recursos que compõem a Receita Corrente do Município são vinculados, ou seja, possuem destinação específica, limitando a capacidade de investimento do município.

Portanto, apesar da projeção para a concessão do Auxílio Alimentação Especial na importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município, onerando a capacidade líquida de investimento do Executivo Municipal.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei que estabelece a concessão do Auxílio Alimentação Especial na importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES, para o exercício de 2025.

Diante de tudo o que foi exposto, a aprovação do presente projeto de Lei, visa tão somente dar condições aos servidores municipais, de reduzirem as despesas com alimentação custeadas com recursos do próprio salário, aumentando a liquidez salarial do servidor para investimentos em outras áreas que julgar prioritárias.

Itarana-ES, 29 de outubro de 2025.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria n 003/2025



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana-ES , declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição da concessão do **Auxílio Alimentação Especial na importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, irá elevar o gasto anual de 2025 em R\$ 571.200,00 (quinhentos e setenta e um mil e duzentos reais), com base no quantitativo de 672 (setecentos e setenta e dois) servidores ativos, encontrando-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária e não afetará as metas e resultados fiscais projetados.

Itarana-ES, 29 de outubro de 2025.

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674,***,***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
03/11/2025 08:46:42

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria n 003/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>12</u>
<u>13</u>

Processo: 716/2025 - PLOrd 31/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminhe-se ao Gabinete da Exma. Senhora Presidente, para adoção das providências que se fizerem necessárias.

Itarana-ES, 4 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 04 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>13</u>
<u>4</u>

Processo: 716/2025 - PLOrd 31/2025

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

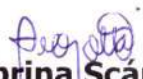
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente da proposição protocolada, determino que seja realizada a leitura da presente no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 5 de novembro de 2025.

Itarana-ES, 4 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 04 / 11 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>14</u>
<u>CP</u>

Processo: 716/2025 - PLOrd 31/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Procuradoria Geral

DESPACHO

Lida a proposição durante o Expediente da Sessão Ordinária realizada em 05 de novembro de 2025. Encaminhe-se ao Procurador desta Casa para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do Parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.

Projetada
Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

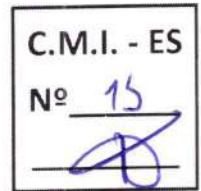
Recebido por: _____, em 09 / 11 / 25.

Sergio Manoel Bergamaschi Filho
Sergio Manoel Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 716/2025 - PLOrd 31/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

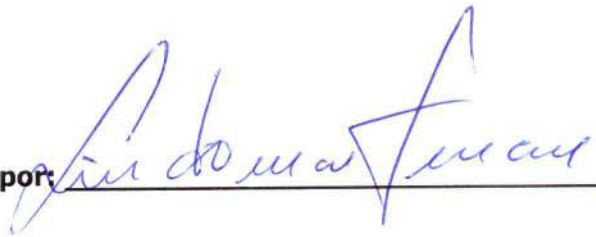
DESPACHO

Pautado no parecer jurídico anexo, **segue o presente Projeto de Lei para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V. e Redação**, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação orçamentário-financeira.

Itarana-ES, 9 de novembro de 2025.


Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por:  , em 10 / 11 / 2025.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 716/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Projeto de Lei N.º 31/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS, RESIDENTE JURÍDICO E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

EMENTA: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei n.º 31/2025 – Análise de constitucionalidade, legalidade e adequação orçamentária da proposição que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio-Alimentação Especial, de natureza indenizatória, aos agentes políticos, servidores ativos, membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e estagiários do Município de Itarana/ES.

RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Legislativa, em cumprimento ao despacho da Presidência e nos termos do art. 117, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana, o **Processo Administrativo n.º 716/2025**, contendo o **Projeto de Lei Ordinária n.º 31/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A proposição legislativa tem por objeto **autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio-Alimentação Especial** aos agentes políticos, servidores ativos, membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e estagiários do Município de Itarana, conforme ementa que dispõe:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio-Alimentação Especial aos agentes políticos, servidores ativos, membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e estagiários do Município de Itarana, e dá outras providências.”

O projeto estabelece, em seu art. 1º, a concessão de **Auxílio-Alimentação Especial** no valor unitário de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, a ser pago em **parcela única no mês de dezembro de 2025**.

O rol de beneficiários é abrangente, incluindo:

1. Servidores públicos ativos, sejam **efetivos, comissionados, designados temporariamente, celetistas ou contratados sob regime administrativo**;
2. **Agentes políticos** (Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral e Controlador Interno);
3. **Membros do Conselho Tutelar**;
4. **Médicos bolsistas, residente jurídico e estagiários** vinculados à Administração Municipal.

[Assinatura]
Manoel Beneditino Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952

O processo administrativo em exame encontra-se **instruído**, contendo:

1. **Mensagem ao Projeto de Lei**, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. **Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro** (Anexo I); e
3. **Declaração de Adequação Orçamentário-Financeira** (Anexo II), ambas subscritas pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, **Sra. Roselene Monteiro Zanetti**.

Assim, delimita-se o presente parecer à análise técnica sob os aspectos da **constitucionalidade formal e material, legalidade, e adequação orçamentário-financeira**, compreendendo o exame dos seguintes pontos:

- a) **Competência e iniciativa legislativa**;
- b) **Natureza jurídica do benefício**;
- c) **Extensão da vantagem aos estagiários e sua compatibilidade com a legislação federal**;
- d) **Observância às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**; e
- e) **Rito legislativo e quórum de votação aplicáveis**.

É o relatório, passo a opinar.

a) Da Competência e Iniciativa

A análise da **constitucionalidade formal** de uma proposição legislativa exige, como etapa inicial, a verificação da **competência legislativa** e da **legitimidade da iniciativa**, a fim de afastar eventuais vícios de origem ou usurpação de prerrogativas institucionais.

O **Projeto de Lei n.º 31/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a **concessão de vantagem pecuniária de natureza indenizatória** a diversos agentes públicos vinculados à Administração Direta do Poder Executivo, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados, agentes políticos, médicos bolsistas, residentes jurídicos e estagiários.

A matéria insere-se inequivocamente na **competência legislativa do Município**, conforme o **princípio da predominância do interesse local**, previsto no art. 30, inciso I, da **Constituição Federal de 1988**, que confere aos entes municipais autonomia para dispor sobre assuntos de natureza administrativa e financeira no âmbito de sua gestão pública.

No tocante à **iniciativa legislativa**, dispõe o **art. 63, §1º, da Lei Orgânica do Município de Itarana**, que compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa das leis que versem sobre:

- (i) **criação ou aumento de despesa pública**;
- (ii) **organização administrativa do Município**; e
- (iii) **regime jurídico dos servidores públicos**.

A proposição em análise abrange diretamente duas dessas hipóteses, uma vez que:

- **cria despesa pública**, ao instituir benefício indenizatório a ser custeado pelo erário municipal; e
- **dispõe sobre vantagem funcional**, ainda que de caráter temporário e não remuneratório, vinculada ao **regime jurídico dos servidores e demais agentes públicos**.

Dessa forma, tendo o **Projeto de Lei n.º 31/2025** sido devidamente apresentado pelo **Chefe do Poder Executivo Municipal**, autoridade detentora da iniciativa exclusiva para tratar de matérias dessa natureza, conclui-se que **não há qualquer vício formal de iniciativa**.

O projeto, portanto, **observa integralmente os parâmetros constitucionais e orgânicos** relativos à **competência e à iniciativa legislativa**, podendo seguir regularmente para a análise de mérito e compatibilidade material.

b) Da Natureza Jurídica do Auxílio-Alimentação Especial

Da Natureza Jurídica do Auxílio-Alimentação Especial (Servidores e Agentes)

A concessão de vantagens pecuniárias a agentes públicos encontra amparo no **art. 37, inciso X, da Constituição Federal**, que estabelece que a remuneração e os subsídios somente podem ser fixados ou alterados por **lei específica**, assegurada a revisão geral anual. O **Projeto de Lei n.º 31/2025** atende a esse requisito, ao instituir o benefício por meio de ato legislativo formal, respeitando o princípio da reserva legal.

O benefício previsto – pago em **parcela única no mês de dezembro** – tem **finalidade assistencial e caráter excepcional**, voltado a **subsidiar despesas de fim de ano** dos servidores e demais beneficiários. Sua estrutura e periodicidade o afastam da natureza de vencimento, subsídio ou revisão geral, configurando uma **verba de natureza indenizatória**, não incorporável à remuneração e sem reflexos permanentes.

A doutrina e a jurisprudência administrativa corroboram esse entendimento. O **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, no **Parecer/Consulta TC-002/2015**, assentou que **auxílios ou abonos de natureza eventual e indenizatória configuram liberalidade da Administração Pública**, desde que precedidos de lei autorizativa e de demonstração de compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do ente federativo.

Da Ponderação Específica: Extensão do Benefício aos Estagiários e a Lei Federal nº 11.788/2008

O ponto que demanda análise mais apurada no **Projeto de Lei n.º 31/2025** é a **inclusão dos estagiários no rol de beneficiários** do art. 1º, ao lado dos servidores ativos, agentes políticos, médicos bolsistas e membros do Conselho Tutelar. A questão merece exame técnico específico, sobretudo à luz da **Lei Federal n.º 11.788/2008 (Lei do Estágio)**, que disciplina a natureza da relação entre o ente público e o estagiário.

A legislação federal define o estágio, em seu art. 1º, como **ato educativo escolar supervisionado**, desenvolvido no ambiente de trabalho, que objetiva a preparação do educando para o exercício profissional. Nos termos do art. 3º, o estágio **não cria vínculo empregatício de qualquer natureza**, ainda que realizado junto à Administração Pública. Disso decorre que o estagiário **não se equipara a servidor público nem a empregado público**, possuindo uma relação de caráter pedagógico e formativo, distinta da relação laboral.

Todavia, a própria **Lei nº 11.788/2008**, em seu **art. 12**, prevê que o estagiário poderá receber **bolsa ou outra forma de contraprestação** e deverá receber **auxílio-transporte**, permitindo ainda que a parte concedente institua **outros benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde**, conforme dispõe expressamente o § 1º do referido artigo. Ou seja, a lei federal autoriza de forma inequívoca a concessão de **benefícios de natureza indenizatória ou assistencial**, desde que vinculados ao caráter educativo do estágio e desvinculados de qualquer natureza salarial.

À luz desse arcabouço normativo, verifica-se que o **Projeto de Lei n.º 31/2025** mantém plena **compatibilidade material** com a legislação federal. O texto municipal qualifica o benefício como **Auxílio-Alimentação Especial**, de **caráter indenizatório e não salarial**, conforme dispõe o art. 2º da proposição. Assim, o projeto afasta expressamente qualquer natureza remuneratória ou reflexo trabalhista, enquadrando o pagamento na hipótese de benefício adicional de alimentação, **expressamente autorizado pelo §1º do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008**.

Ademais, cumpre destacar que o Município de Itarana **já positivou norma de conteúdo idêntico em exercícios anteriores**, o que consolida a **jurisprudência administrativa local** sobre a matéria. A **Lei Municipal nº 1.447, de 12 de dezembro de 2022**, e a **Lei Municipal nº 1.498, de 14 de dezembro de 2023**, ambas autorizaram o Poder Executivo a conceder **Auxílio-Alimentação Especial aos servidores ativos, membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas e estagiários do Município**, sob o mesmo formato e natureza ora reproduzidos no Projeto de Lei nº 31/2025.

Da Ponderação Específica: Extensão aos Agentes Políticos (Secretários Municipais)

Quanto aos **agentes políticos**, especialmente os **Secretários Municipais**, bem como o **Chefe de Gabinete**, o **Procurador-Geral** e o **Controlador Interno**, todos remunerados sob o **regime de subsídio** (art. 39, §4º, da Constituição Federal), a concessão do **Auxílio-Alimentação Especial** é juridicamente admissível desde que mantida sua **natureza indenizatória**.

O texto constitucional veda apenas o acréscimo de verbas **remuneratórias** ao subsídio, não abrangendo parcelas de **ressarcimento**. A jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal** e do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** (Parecer/Consulta TC-14/2005) firmou entendimento no sentido de que o **auxílio-alimentação** é verba **indenizatória**, destinada a cobrir despesas específicas, não se incorporando ao subsídio nem violando o princípio da parcela única.

Assim, a **extensão do benefício aos agentes políticos** observa os mesmos fundamentos aplicáveis aos servidores públicos, desde que o pagamento seja previsto em **lei específica** – como ocorre no **Projeto de Lei n.º 31/2025** – e mantida a **finalidade indenizatória e transitória** do auxílio.

No **PARECER/CONSULTA TC-024/2017**, o Tribunal de Contas do Espírito Santo analisou a compatibilidade do pagamento de diversas verbas (incluindo 13º, férias e indenizatórias) com o regime de subsídio dos Secretários Municipais.

O TCEES concluiu afirmativamente, alinhando-se perfeitamente à jurisprudência do STF (ADI 6468). O tribunal capixaba firmou o entendimento de que é **compatível** com o regime de subsídio a concessão de **verbas de natureza indenizatória**.

De forma ainda mais direta, o parecer exemplifica quais seriam essas verbas indenizatórias permitidas, citando expressamente o objeto desta análise:

"O **auxílio alimentação**, que é classificado como vantagem de natureza indenizatória, **pode ser concedido**, desde que corresponda a uma causa legítima que justifique a reparação de um dano e haja a especificação dos encargos assumidos em razão do exercício funcional que ensejaram a recomposição patrimonial."

O STF, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650.898 (Tema 484 de Repercussão Geral), pacificou o entendimento de que o regime de subsídio não afasta o direito dos agentes políticos a verbas de natureza constitucional que também são asseguradas aos demais trabalhadores e servidores.

Contudo, é crucial notar que o STF (inclusive em decisões posteriores ao Tema 484) tem sido enfático em afirmar que esses direitos *não são automáticos*. A sua concessão a agentes políticos depende, obrigatoriamente, da existência de uma *lei local autorizadora*.

A questão central reside em **compreender a posição do art. 39, §4º, da Constituição Federal** — que impõe o regime de subsídio em **parcela única**, vedando **acréscimos de natureza remuneratória** — e **confrontá-la com os entendimentos do TCE-ES e a jurisprudência do STF** quanto à **possibilidade de parcelas de natureza indenizatória**.

- (i) O STF tem reiterado que o regime de subsídio **não afasta** o pagamento de **verbas indenizatórias** (p.ex., Tema 484 da Repercussão Geral), desde que **não haja natureza salarial, inexistam reflexos sobre férias/13º/aposentadoria, e não ocorra incorporação** ao subsídio.
- (ii) O TCE-ES (v.g., Parecer/Consulta TC-014/2005 e TC-024/2017) alinha-se a essa orientação: **auxílio-alimentação é indenizatório**, pode ser pago a agentes políticos **se houver causa legítima, especificação do encargo** que se pretende recompor e **vedação expressa de incorporação**.
- (iii) Condição indispensável: **positivação em lei local específica** (reserva legal), com **finalidade indenizatória clara, custeio pelo Tesouro** (não previdenciário), **ausência de caráter remuneratório, e conformidade LRF** (arts. 16 e 17).

c) Da Conformidade Orçamentária e Financeira (LRF)

Qualquer ato que implique **criação ou aumento de despesa pública** deve observar as disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Conforme exposto no tópico anterior, o **Auxílio-Alimentação Especial** instituído pelo **PL nº 31/2025** possui natureza **indenizatória, pontual e não continuada**, o que o **exclui da incidência do art. 17 da LRF**, aplicável apenas às **despesas obrigatórias de caráter continuado** — aquelas que se projetam para mais de dois exercícios financeiros.

Ainda assim, a proposição deve atender ao disposto no **art. 16 da LRF**, que estabelece os requisitos para a criação de **nova despesa**, exigindo:

- a) **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva vigorar e nos dois subsequentes; e
- b) **Declaração de adequação orçamentária e financeira**, atestando compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Dessa forma, constata-se que o Projeto de Lei nº 31/2025 encontra-se devidamente instruído e em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo sua regular tramitação e deliberação por esta Casa Legislativa com a necessária segurança jurídica e orçamentária.

d) Da tramitação legislativa e quórum de votação

Análise Pelas Comissões

O Projeto de Lei nº 31/2025 deve ser submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação**, conforme o art. 74, §1º, do Regimento Interno, que determina sua audiência obrigatória em todas as proposições legislativas.

Portanto, o parecer da CCJ configura-se como etapa obrigatória e prévia à deliberação plenária.

Turno de Discussão

O art. 168, inciso IV, do Regimento Interno estabelece que os projetos de lei serão apreciados em **uma única discussão e votação**, ressalvadas hipóteses específicas.

Logo, o PL nº 31/2025 deverá ser submetido a **turno único de discussão**.

Quórum de Aprovação

O art. 58, §1º, inciso V, da LOM exige **maioria absoluta** para matérias que tratem de criação de cargos e **aumento de vencimentos de servidores**.

Ainda que o art. 3º do Projeto defina o abono como **não salarial**, a concessão representa **acréscimo temporário na remuneração** e gera **impacto financeiro direto ao erário**.

Dessa forma, **por interpretação teleológica, sistemática e prudencial**, recomenda-se que a votação observe o **quórum qualificado de maioria absoluta** (5 votos), *ad cautelam*, para prevenir questionamentos futuros e resguardar a higidez do processo legislativo.

A votação deverá ocorrer de forma **pública**, seja **nominal** ou **simbólica**, a depender da deliberação da Presidência.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com fundamento na **Constituição Federal** (art. 37, X), na **Lei de Responsabilidade Fiscal** (art. 16), na **Lei Orgânica Municipal de Itarana** (arts. 58, §1º, V; 63, §1º; e 110, §2º) e no **Regimento Interno da Câmara Municipal** (arts. 74, 75 e 168), **opina-se pela integral CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2025**.

Assim, **recomenda-se a regular tramitação do projeto**, com encaminhamento à **Comissão de Constituição e Justiça** — e, posteriormente, sua **deliberação em discussão única**, observando-se o **quórum de maioria absoluta** para aprovação.

É o parecer.

Itarana/ES, 09 de novembro de 2025.



SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO
Procurador Legislativo OAB/ES nº 35.952



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>19</u>
<u>4</u>

Processo: 716/2025 - PLOrd 31/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

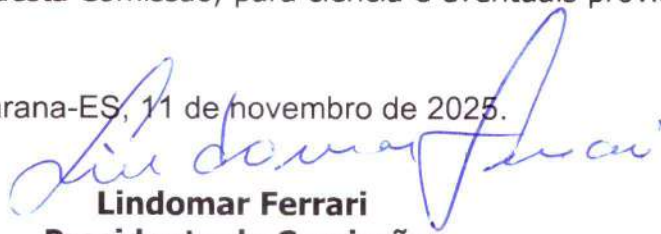
De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete da Presidência

Senhora Presidente,

Submeto em anexo, a Ata desta Comissão, para ciência e eventuais providências.

Itarana-ES, 11 de novembro de 2025.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 11 / 11 / 2025.





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATA

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 31/2025**, de autoria do Poder Executivo, que trata a respeito da concessão de auxílio-alimentação especial aos agentes políticos, servidores ativos, membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e aos estagiários do município de Itarana/ES. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria dos referido Projeto e, em seguida, solicitou a vista do presente, conforme art. 65, inciso VI do Regimento Interno desta Casa, sendo unânime os demais membros. Nada mais havendo para ser tratado, eu, *Lindomar Ferrari* (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Lindomar Ferrari
LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

Edvan Piorotti de Queiroz
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro

Mailson Bonatti Alberti
MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>1</u>
<u>1</u>

Processo: 716/2025 - PLOrd 31/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Diretoria Legislativa

DESPACHO

Ciente da Ata apresentada. Aguarde-se o prazo referente ao pedido de vista formulado pela Comissão e, após o seu decurso, encaminhe-se a proposição a esta Presidência para eventuais providências cabíveis.

Itarana-ES, 11 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: , em 11 / 11 / 2025.
Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 22

4

Processo: 716/2025 - PLOrd 31/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Diretoria Legislativa

Para: Gabinete da Presidência

Senhora Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o prazo regimental para apreciação da presente proposição encerrou-se em 14/11/2025. Em contato com o Presidente da CCJ, fui comunicado de que será realizada reunião daquela Comissão para emissão do respectivo parecer sobre a matéria.

Diante do exposto, encaminho o presente expediente a Vossa Excelência para as providências que entender cabíveis.

Itarana-ES, 19 de novembro de 2025.

Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Augusto, em 19 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 23
4

Processo: 716/2025 - PLOrd 31/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

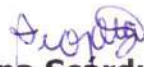
De: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

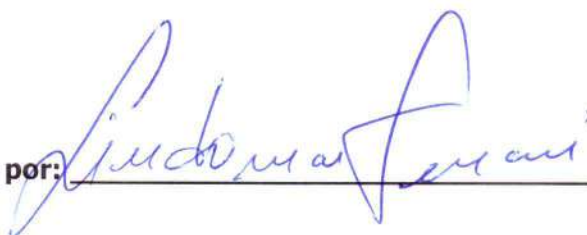
DESPACHO

Ciente da informação constante na fl. 22, determino o encaminhamento da presente proposição à CCJ para emissão de Parecer.

Itarana-ES, 19 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 19 / 11 / 2025.



Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação e demais Nobres Edis.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ (PP) – Vereador desta Casa de Leis, no uso das atribuições legais, vem, respeitosamente, perante esta Comissão e demais Nobres Edis, apresentar a seguintes Emenda ao Projeto de Lei nº 31/2025, de autoria do Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

1 – Dá nova redação a Ementa do referido Projeto de Lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação especial aos servidores ativos, membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e aos estagiários do Município de Itarana, e dá outras providências.

2 – Dá nova redação ao art. 1º do referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Alimentação Especial, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), em parcela única no mês de dezembro de 2025, aos servidores públicos ativos, estatutários, comissionados, designados temporariamente, celetistas e contratados sob regime administrativo, bem como ao Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Controlador Interno, membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e estagiários do Município de Itarana.

JUSTIFICATIVA

Para os agentes políticos, como é o caso dos Secretários Municipais, o ordenamento jurídico tem adotado o regime de subsídio em parcela única, o que afasta a percepção de vantagens adicionais, gratificações ou auxílios que não se enquadrem na natureza do cargo.

Assim, a presente emenda visa adequar o projeto à Constituição Federal, resguardando a observância dos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da impessoalidade, evitando interpretações que possam gerar ampliação indevida de benefícios a agentes políticos.

Diante do exposto, submeto a presente Emenda à apreciação dos Nobres Edis.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Vereador PP



RECEBI EM
31 / 11 / 2025

ASSINATURA
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação e demais Nobres Edis.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ (PP) – Vereador desta Casa de Leis, no uso das atribuições legais, vem, respeitosamente, perante esta Comissão e demais Nobres Edis, apresentar a seguintes Emenda ao Projeto de Lei nº 31/2025, de autoria do Poder Executivo.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2025

1 – Inclui o inciso VII ao referido Projeto de Lei:

[...];

VII – os Agentes Políticos.

JUSTIFICATIVA

Para os agentes políticos, como é o caso dos Secretários Municipais, o ordenamento jurídico tem adotado o regime de subsídio em parcela única, o que afasta a percepção de vantagens adicionais, gratificações ou auxílios que não se enquadrem na natureza do cargo.

Assim, a presente emenda visa adequar o projeto à Constituição Federal, resguardando a observância dos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da impessoalidade, evitando interpretações que possam gerar ampliação indevida de benefícios a agentes políticos.

Diante do exposto, submeto a presente Emenda à apreciação dos Nobres Edis.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Vereador PP

RECEBI EM
25 / 11 / 2025
ASSINATURA
Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CM1/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>26</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 716/2025 - PLOrd 31/2025

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

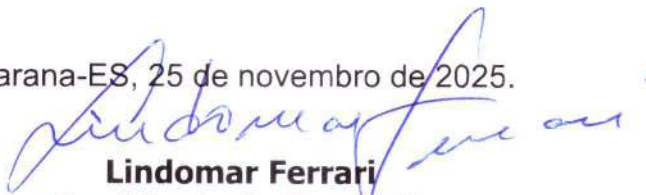
De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete da Presidência

Senhora Presidente,

Encaminho, em anexo, as Emendas apresentadas pelo membro Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP, a Ata e o Parecer desta Comissão.

Itarana-ES, 25 de novembro de 2025.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

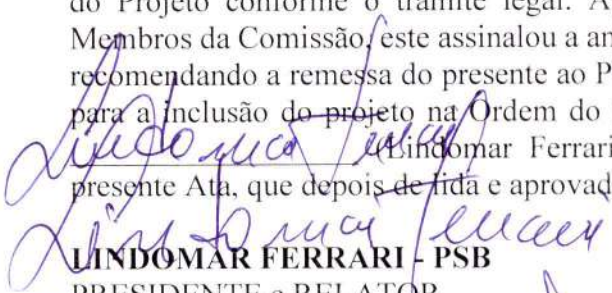
Recebido por: [assinatura], em 25 / 11 / 2025.

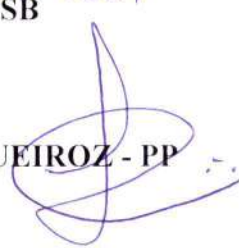


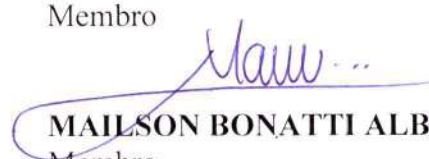
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 7h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 31/2025**, de autoria do Poder Executivo, que trata a respeito da concessão de auxílio-alimentação especial aos agentes políticos, servidores ativos, membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e aos estagiários do município de Itarana/ES. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria dos referido Projeto e, em seguida, o Membro Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP apresentou a Emenda Modificativa nº 001/2025, que Dá nova redação a Ementa do referido Projeto de Lei; Dá nova redação ao art. 1º do referido Projeto de Lei; Emenda Aditiva, que inclui o inciso VII ao referido Projeto de Lei, manifestando os Membros Lindomar Ferrari - PSB e Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS contrários as Emendas. Em seguida, o Membro Edvan Piorotti de Queiroz - PP manifestou-se quanto a ilegalidade da concessão de auxílio-alimentação especial aos agentes políticos, tendo em vista as justificativas já apresentada nas Emendas, enquanto os demais Membros Lindomar Ferrari - PSB e Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS manifestaram-se pela legalidade do Projeto. Prosseguindo, assinalaram o prosseguimento do Projeto conforme o trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do projeto na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação especial aos agentes políticos, servidores ativos, membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e aos estagiários do município de Itarana/ES e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 31/2025.

Ao analisar o presente projeto, observa-se, conforme a mensagem encaminhada, que a proposta legislativa tem por finalidade reconhecer o empenho, a dedicação e o comprometimento dos servidores públicos municipais ao longo do exercício, constituindo-se em medida de valorização funcional. O benefício visa subsidiar despesas com alimentação no período de final de ano, época em que há aumento do custo de vida e maior dispêndio com eventos familiares, sendo concedido em parcela única, no mês de dezembro, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Destaca-se que o auxílio-alimentação especial possui natureza indenizatória, não integrando as despesas com pessoal, tampouco sendo incorporado à remuneração para qualquer fim. Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), constata-se a existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira para suportar o benefício proposto, em conformidade com os princípios da legalidade, responsabilidade e equilíbrio fiscal.

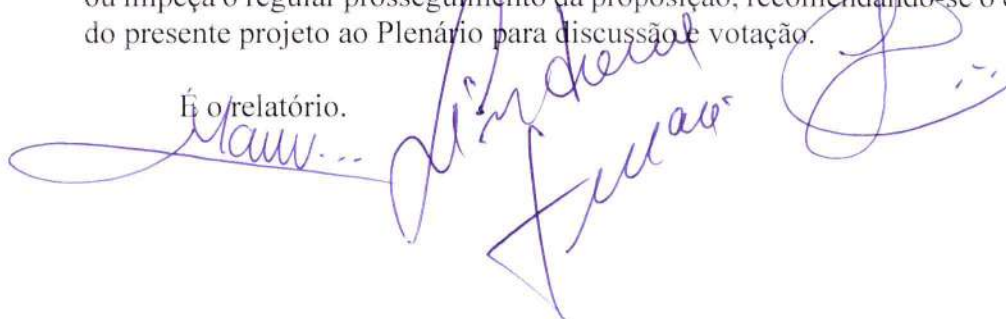
A seguir passo a emitir o seguinte:

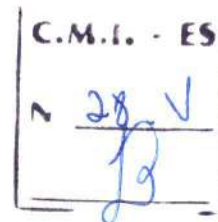
PARECER

Analizando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, em seus artigos 30, I e II, com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, III e artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto as Emendas Modificativa nº 001/2025 e Emenda Aditiva nº 001/2025 apresentadas, manifesto a discordância, devendo dar prosseguimento ao Projeto em sua integralidade. Dessa forma, não há qualquer vício ou irregularidade jurídica que macule ou impeça o regular prosseguimento da proposição, recomendando-se o encaminhamento do presente projeto ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.





Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

LINDOMAR FERRARI - PSB

Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS

Acolho o Parecer do Relator, bem como recomendo, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei nº 31/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

MAILSON BONATTI ALBERTI- PODEMOS

Membro

Edvan Piorotti de Queiroz – PP

Não acolho o Parecer do Relator, conforme justificativa já apresenta nas Emendas Modificativa nº 001/2025 e Aditiva nº 001/2025.

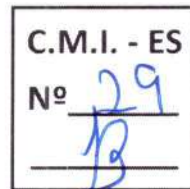
Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 716/2025 - PLOrd 31/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

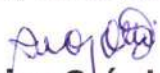
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente das Emendas, Atas e Pareceres anexos, determino que sejam incluídos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a realizar-se em 03 de dezembro de 2025, para discussão e votação, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Itarana-ES, 26 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES

, em 26 / 11 / 2025.



ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2025

(31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA DO REFERIDO PROJETO DE LEI: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS, RESIDENTE JURÍDICO E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”; DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO REFERIDO PROJETO DE LEI: ART. 1º FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), EM PARCELA ÚNICA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, ESTATUTÁRIOS, COMMISSIONADOS, DESIGNADOS TEMPORARIAMENTE, CELETISTAS E CONTRATADOS SOB REGIME ADMINISTRATIVO, BEM COMO AO CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR-GERAL, CONTROLADOR INTERNO, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS, RESIDENTE JURÍDICO E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” (EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 RECEBIDA NA SECRETARIA NA DATA DE 19/11/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA **EMENDA ADITIVA Nº 001/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, QUE “INCLUI O INCISO VII AO REFERIDO PROJETO DE LEI: [...]; VII – OS AGENTES POLÍTICOS”. (EMENDA ADITIVA Nº 001/2025 RECEBIDA NA SECRETARIA NA DATA DE 25/11/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS, RESIDENTE JURÍDICO E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2025 – PROTOCOLO Nº 716/2025 – PROCESSO Nº 716/2025, DE 04/11/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA DO REFERIDO PROJETO DE LEI: AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO REFERIDO PROJETO DE LEI: ART. 1º FICA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES AUTORIZADO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), EM PARCELA ÚNICA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, COMMISSIONADOS E CONTRATADOS SOB REGIME ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES”. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 RECEBIDA NA SECRETARIA NA DATA DE 19/11/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA **EMENDA ADITIVA Nº 001/2025**, QUE “INCLUI O INCISO V AO REFERIDO PROJETO DE LEI: [...]; V – O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES”. (EMENDA ADITIVA Nº 001/2025 RECEBIDA NA SECRETARIA NA DATA DE 25/11/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AO DIRETOR-GERAL E SERVIDORES ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2025 – PROTOCOLO Nº 721/2025 – PROCESSO Nº 721/2025, DE 05/11/2025).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 1º DE DEZEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



VOTAÇÃO

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 03/12/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA DO REFERIDO PROJETO DE LEI: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS, RESIDENTE JURÍDICO E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”; DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO REFERIDO PROJETO DE LEI: ART. 1º FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), EM PARCELA ÚNICA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, ESTATUTÁRIOS, COMISSIONADOS, DESIGNADOS TEMPORARIAMENTE, CELETISTAS E CONTRATADOS SOB REGIME ADMINISTRATIVO, BEM COMO AO CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR-GERAL, CONTROLADOR INTERNO, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS, RESIDENTE JURÍDICO E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” (EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 RECEBIDA NA SECRETARIA NA DATA DE 19/11/2025).

- REPROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS CONTRÁRIOS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO FAVORÁVEL DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 CAPUT, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – EMENDA ADITIVA Nº 001/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, QUE “INCLUI O INCISO VII AO REFERIDO PROJETO DE LEI [...]; VII – OS AGENTES POLÍTICOS”. (EMENDA ADITIVA Nº 001/2025 RECEBIDA NA SECRETARIA NA DATA DE 25/11/2025).

- REPROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS CONTRÁRIOS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO FAVORÁVEL DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 CAPUT, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS, RESIDENTE JURÍDICO E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2025 – PROTOCOLO Nº 716/2025 – PROCESSO Nº 716/2025, DE 04/11/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58, §1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA DO REFERIDO PROJETO DE LEI: AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO REFERIDO PROJETO DE LEI: ART. 1º FICA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES AUTORIZADO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), EM PARCELA ÚNICA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS SOB REGIME ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES”. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 RECEBIDA NA SECRETARIA NA DATA DE 19/11/2025).



- REPROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS CONTRÁRIOS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO FAVORÁVEL DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 CAPUT, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – EMENDA ADITIVA Nº 001/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, QUE “INCLUI O INCISO V AO REFERIDO PROJETO DE LEI: [...]; V – O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES”. **(EMENDA ADITIVA Nº 001/2025 RECEBIDA NA SECRETARIA NA DATA DE 25/11/2025).**

- REPROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS CONTRÁRIOS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO FAVORÁVEL DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 CAPUT, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AO DIRETOR-GERAL E SERVIDORES ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, **(PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2025 – PROTOCOLO Nº 721/2025 – PROCESSO Nº 721/2025, DE 05/11/2025).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58, §1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>33</u>
<u>B</u>

Processo: 716/2025 - PLOrd 31/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

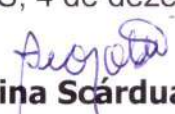
De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção, nos termos regimentais.

Itarana-ES, 4 de dezembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Laís Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 04/12/2025



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 31/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação especial aos agentes políticos, servidores ativos, membros do conselho tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e aos estagiários do município de Itarana, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Alimentação Especial, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), em parcela única no mês de dezembro de 2025, aos servidores públicos ativos, estatutários, comissionados, designados temporariamente, celetistas e contratados sob regime administrativo, bem como aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Controlador Interno, membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e estagiários do Município de Itarana.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação Especial de que trata esta Lei não importará na suspensão ou abatimento do valor do auxílio-alimentação mensal regularmente concedido aos servidores públicos municipais por força de Lei Municipal e suas posteriores alterações.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação Especial será creditado integralmente na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025, não sendo incorporável à remuneração a qualquer título, para fins de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 1º O Auxílio-Alimentação Especial autorizado por esta Lei não possui natureza salarial, não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária e não incidirá sobre ele descontos ou vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

§ 2º Terá direito ao Auxílio-Alimentação Especial apenas o servidor que mantiver vínculo empregatício ativo com a Administração Municipal no mês em que ocorrer o pagamento do referido auxílio.

Art. 3º Estão excluídos das disposições da presente Lei:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II – o servidor em gozo de licença para trato de interesses particulares;
- III – o servidor que possua mais de 15 (quinze) faltas injustificadas durante o ano de 2025;
- IV – o servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão durante o ano de 2025;
- V – o servidor afastado do trabalho por motivo de detenção ou reclusão;
- VI – os servidores inativos e pensionistas, que serão regidos por norma específica.

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego público, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação Especial.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 04 de dezembro de 2025.

SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:085003
60704
SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

Assinada digitalmente por SABRINA SCARDUA
Fiorotti:085003
Data: 2025.12.04 09:23:13 (UTC)
Para obter o código de verificação, clique em: [Verificar Assinatura](#)



OF/GP/CMI-ES n.º 200/2025

Itarana/ES, 04 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do **Projeto de Lei Ordinária nº 31/2025**, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação especial aos agentes políticos, servidores ativos, membros do conselho tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e aos estagiários do município de Itarana, e dá outras providências.”**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2025.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:0
8500360704
SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA
SCARDUA FIOROTTI 08500360704
ND: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF AT, OU=AC VALID RFB V0, OU=AR
ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=
Presencial, OU=20520126000102, CN=
SABRINA SCARDUA
FIOROTTI 08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.04 09:51:44-03'00'
Fórmula: PDF Reader Versão: 2025.2.0



MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

005479/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=4afee5ef-b13c-40bb-9d16-b482dd2ed29b>

Chave de acesso: 4afee5ef-b13c-40bb-9d16-b482dd2ed29b

AUTUADO EM	Quinta-feira, 4 de Dezembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	LAIS BECALI
INTERESSADO (S)	
ITARANA CAMARA MUNICIPAL	

RESUMO

OF/GP/CMI-ES nº 200/2025: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2025. Observação: O processo gerado acima foi protocolado por um terceiro.

DATA: **04/12/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>38</u>
<u>B</u>

Processo: 716/2025 - PLOrd 31/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência

Foi encaminhado ao Executivo, por meio do Ofício nº 200/2025, o Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2025.

Itarana-ES, 4 de dezembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Augusto, em 04 / 12 / dez.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>39</u>
<u>J</u>

Processo: 716/2025 - PLOrd 31/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

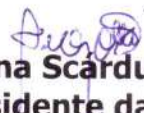
De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a referida proposição foi encaminhada ao protocolo do Poder Executivo por meio do OF/GP/CMi-ES Nº 200/2025, bem como comprovação à fl. 37, aguarde a resposta do mesmo.

Itarana-ES, 4 de dezembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Laís Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMi/ES

, em 04/12/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
837/2025	837/2025	23/12/2025 12:45:47	23/12/2025 12:45:47

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS	678/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 387/2025: Leis sancionadas: Lei nº 1.554/2025, Lei nº 1.555/2025, Lei nº1.556/2025, Lei nº1.557/2025, Lei nº1.558/2025, Lei nº1.559/2025, Lei nº1.560/2025 e Lei nº1.561/2025.



Assunto **Leis Sancionadas**

De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>

Para Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>, Secretaria
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>

Data 23/12/2025 09:49



- OF.387 CÂMARA (LEIS SANCIONADAS).pdf(~466 KB)
- LEI Nº 1.554 DA DENOMINAÇÃO CENTRO DE ESPECIALIDADE.pdf(~659 KB)
- LEI Nº 1.555 AUXILIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PREFEITURA.pdf(~673 KB)
- LEI Nº 1.556 AUXILIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL SAAE.pdf(~718 KB)
- LEI Nº 1.557 LOA.pdf(~683 KB)
- LEI Nº 1.558 LDO.pdf(~813 KB)
- LEI Nº 1.560 INCENTIVO UNIDADE FABRIL.pdf(~498 KB)
- LEI Nº 1.561 INCENTIVO COOPERATIVAS E ASSOCIACOES.pdf(~526 KB)
- LEI Nº 1.559 PPA.pdf(~708 KB)

Prezados!

Bom dia

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 387/2025 contendo as leis sancionadas conforme em anexo, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matricula 006880

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral).

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

OF.PMI/GP/Nº387/2025

Itarana/ES 23 de dezembro de 2025.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.554/2025**

Dá denominação a próprios e adota outras providências.

➤ **LEI Nº 1.555/2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação especial aos agentes políticos, servidores ativos, membros do conselho tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e aos estagiários do município de Itarana, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.556/2025**

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES a conceder auxílio-alimentação especial ao Diretor-Geral e servidores ativos e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.557/2025**

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Itarana para o exercício financeiro de 2026.

➤ **LEI Nº 1.558/2025**

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.559/2025**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029.

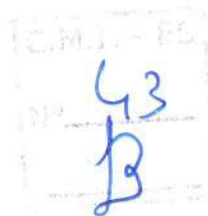
18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



➤ **LEI Nº 1.560/2025**

Dispõe sobre incentivo fiscal para as indústrias que detenham unidade fabril na circunscrição deste Município, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.561/2025**

Dispõe sobre as condições para concessão de incentivos fiscais no âmbito do Município de Itarana, e dá outras providências.

Atenciosamente.

VANDER

PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por

VANDER

PATRICIO:09680384764

Dados: 2025.12.23 08:07:51

-03'00'

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Publicado na Edição nº2.902, Seção Itarana/ES, pág.125/126 do DOM/ES de 05/12/2025

LEI Nº 1.555/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação especial aos agentes políticos, servidores ativos, membros do conselho tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e aos estagiários do município de Itarana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Alimentação Especial, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), em parcela única no mês de dezembro de 2025, aos servidores públicos ativos, estatutários, comissionados, designados temporariamente, celetistas e contratados sob regime administrativo, bem como aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Controlador Interno, membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e estagiários do Município de Itarana.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação Especial de que trata esta Lei não importará na suspensão ou abatimento do valor do auxílio-alimentação mensal regularmente concedido aos servidores públicos municipais por força de Lei Municipal e suas posteriores alterações.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação Especial será creditado integralmente na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025, não sendo incorporável à remuneração a qualquer título, para fins de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 1º O Auxílio-Alimentação Especial autorizado por esta Lei não possui natureza salarial, não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária e não incidirá sobre ele descontos ou vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

§ 2º Terá direito ao Auxílio-Alimentação Especial apenas o servidor que mantiver vínculo empregatício ativo com a Administração Municipal no mês em que ocorrer o pagamento do referido auxílio.

Art. 3º Estão excluídos das disposições da presente Lei:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – o servidor em gozo de licença para trato de interesses particulares;

III – o servidor que possua mais de 15 (quinze) faltas injustificadas durante o ano de 2025;

IV – o servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão durante o ano de 2025;

V – o servidor afastado do trabalho por motivo de detenção ou reclusão;

VI – os servidores inativos e pensionistas, que serão regidos por norma específica.

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego público, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação Especial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de dezembro de 2025.

VANDER
PATRICIO:0968038476
4

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.12.05 13:53:04
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI
MANSK:67442668704

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK:67442668704
Dados: 2025.12.08 13:37:52 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO



Certifico, para os devidos fins, que eu, **Lais Becali**, procedi à juntada da respectiva **Lei nº 1.555/2025**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 31/2025**, no âmbito da **Câmara Municipal de Itarana/ES**.

Lais Becali

Técnica Legislativa Assistente - CMI



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>17</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 716/2025 - PLOrd 31/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 9 de janeiro de 2026.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 09/01/2026.

